



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Gabinete da Presidência

PORTARIA TRT SGP GP N. 902/2011

**Altera parcialmente os termos da
Resolução Administrativa n.
210/2011.**

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Resolução Administrativa n. 210/2011, publicada no DEJT n. 862 do dia 28.11.2011, que suspendeu prazos e definiu medidas a serem implementadas visando o cumprimento das determinações do TST para a implantação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Considerando a reunião realizada com representantes da OAB/MT, nesta data, no Gabinete da Presidência, onde foi discutido o requerimento feito por essa Seccional para que as petições de acordo sejam recebidas e os acordos homologados;

Considerando que o pedido de suspensão de prazos feito pela OAB/MT, em 18.11.2011, por meio do Ofício OAB-MT/GP n. 394/2011, foi para a suspensão dos prazos somente na Vara do Trabalho de Várzea Grande,

RESOLVE, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno:

Alterar parcialmente os termos do art. 1º, § 4º, da Resolução Administrativa n. 210/2011, nos seguintes termos:

Onde se lê: “§ 4º. Excetua-se da suspensão acima os leilões já designados, os quais deverão ser realizados normalmente, e as petições urgentes, inclusive relativas ao leilão, que forem apresentadas durante o prazo a que se refere o caput deste artigo.”.

Leia-se: “§ 4º. Excetua-se da suspensão acima os leilões já designados, os quais deverão ser realizados normalmente, as petições urgentes, inclusive relativas ao leilão, e as petições de quitação de execução e de acordo de processos em andamento, tanto na fase de conhecimento, quanto de execução, que forem apresentadas durante o prazo a que se refere o caput deste artigo.”.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Cuiabá-MT, 06 de dezembro de 2011 (terça-feira).

Osmair Couto
Desembargador-Presidente